

Moço:-

a) - rigação fornecida de hidrômetros - por m³ consumido, de 0,70% para 0,05% sobre o abastecimento;

f) - rigação não fornecida de hidrômetros - mínimo de 4,00% para 2,00% sobre o abastecimento - mínimo.

Art. 2º - Classificação geral - de 8,00% para 4,00% sobre o abastecimento - mínimo.

Art. 3º - Permuta de escritura em vigor na data de sua publicação, registrada em cartório, em contrário.
 Prefeitura do Município de Itanagarim do Sul, em 12 de junho de 1967

Alcides de Barros -

Prefeito Municipal
Carter Municipal
Secretaria

Dec. nº 14/67 -

A Câmara Municipal de Itanagarim do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e requiro Dec.:-

Art. 1º - Fica o Glorioso Conselho Municipal de Itanagarim do Sul, em vigor a Lei Municipal nº 1, por expirar o prazo de validade da mesma na data de publicação, em vigor na data de sua publicação, registrada em cartório, em contrário.

Art. 2º - Permuta de escritura em vigor na data de sua publicação, registrada em cartório, em contrário.
 Prefeitura do Município de Itanagarim do Sul, em 12 de junho de 1967